



## **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.ºXX/2022**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001 57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010 210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e mail: xxxxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2022, regendo se pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389 /99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de cartuchos para impressora multifuncional HP OfficeJet Pro X476DW, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, especialmente item 2.

1.2 Este contrato vincula se ao Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.3 Descrição do Objeto:

--	--	--	--	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02459.000.095/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

ITEM	DESIGNAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA /MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	VALOR
1.1	CARTUCHO DE TINTA HP 970XL PRETO	60		UN		R\$
2.1	CARTUCHO DE TINTA HP 971XL AMARELO	40		UN		R\$

1.4 Todo o material fornecido deverá ter prazo de validade impresso na embalagem e na carcaça do cartucho "em formato data" de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da sua entrega.

1.5 Somente serão aceitos insumos originais ou compatíveis.

1.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos insumos que sejam resultado de processo de condicionamento, reprocessamento, remanufaturamento, reenvasamento ou falsificados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOGÍSTICA REVERSA**

2.1 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e adequada destinação dos cartuchos de tinta, mediante a utilização de sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, de modo a garantir sua destinação final ambientalmente adequada.

2.2 Poderá ser exigido da CONTRATADA, no curso do contrato, apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente.

2.3 A Unidade de Patrimônio e Almoxarifado fará a solicitação formal à CONTRATADA para efetivação da coleta.



2.4 A quantidade mínima de cartuchos/toners para coleta será de 100 (cem) unidades.

2.5 Os cartuchos usados referem se ao passivo da CONTRATANTE no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela CONTRATADA. Contudo, os cartuchos serão, obrigatoriamente, do mesmo modelo que o fornecido pela empresa.

2.6 O endereço da coleta dos cartuchos/toners é o mesmo da entrega dos materiais.

2.7 Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.

2.8 A obrigação da empresa CONTRATADA em efetuar a coleta dos cartuchos se estenderá pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da última entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXXX).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**



4.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 O objeto deverá ser entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675 Depósito 5, Bairro Sarandi, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, após agendamento prévio de horário com a Unidade por telefone (51 3344 0491).

4.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso pela CONTRATANTE.

4.5 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais, originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, em perfeito estado de conservação e em plenas condições de funcionamento, seguindo exatamente as especificações do Edital.

4.6 Se, após o recebimento, constatar se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta no que se refere a especificações, quantidade, qualidade e funcionalidade, a CONTRATADA será notificada por escrito.



4.6.1 A CONTRATADA deverá efetuar a adequação/correção ou, caso necessário, a substituição do(s) produto(s), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação do CONTRATANTE.

4.6.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

4.7 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável do CONTRATANTE.

4.9 O controle de qualidade do fornecimento do objeto, para o caso de os cartuchos serem distintos da marca do fabricante da impressora, será realizado por meio de inspeção visual e ensaio de laboratório, conforme disposto no item 6 subitens 6.2 e 6.3, do Anexo I do Ato Convocatório – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1 O documento fiscal referente deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens e o pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia, após o Recebimento Definitivo.

5.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS



do RS, em seu Livro II, artigo 26 A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e mail* nfe@sefaz.rs.

5.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e mail: patrimonio almox@mprs.mp.br, ou para a Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, n.º 1981, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3344 0491.

5.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

5.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



5.6 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

5.8 O reajuste será processado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;



b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

### 7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) não subcontratar o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DO OBJETO**

9.1 A garantia do bem fornecido compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição dos bens.

9.2 O período da garantia do bem é de 06 (seis) anos, a contar do recebimento definitivo dos itens.

9.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e mail, etc.) para abertura do chamado.



9.5 No período de vigência da garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

12.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.4 A multa prevista nos itens acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

12.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

12.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



13.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e mail.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02459.000.095/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e mail [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br).

16.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.30, Rubrica 3009.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

XXXXXXXXX,  
REPRESENTANTE LEGAL DE XXXXXXXXX,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02459.000.095/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

Contratada.

JR